

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 04 de março de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Processo Licitatório nº 013/2021.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20220728043132.pdf>

Objeto: Serviços. Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela Administração Municipal.

Nome da Credenciada: BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados, inscrito na CNPJ/MF sob o nº: 21.925.031/0001-23, sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP: 55.296-000.

Valor Contratado: O valor mensal apresentado para execução do objeto é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) conforme execução estabelecida pela Administração.

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Administração, o que dispõe o Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Tal solicitação se da em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, verificou-se esta municipalidade que a referida A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados as suas ações e pessoais que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.

Governo Municipal de Brejão

A contratação de pessoa jurídica, se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pela equipe local e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

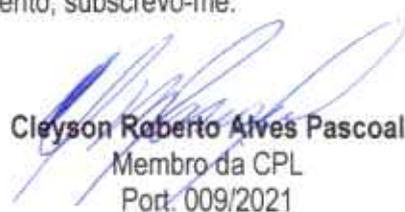
Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre a assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. 009/2021





Governo Municipal de Brejão



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Processo Licitatório nº 013/2021
Inexigibilidade de licitação nº 001/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FORMALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 013/2021, modalidade **Inexigibilidade 001/2021**, cujo objetivo é a Contratação de BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela administração municipal.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pelo escritório a ser contratado estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, os relatórios processuais que comprovam atuação de âmbito nacional.





Governo Municipal de Brejão

Já no tocante ao preço contratado e apresentado na proposta, percebemos estar em estrita consonância e observância com a tabela de honorários da OAB/PE, a qual deixa claro quanto aos valores de honorários mínimos que podem ser cobrados às municipalidades, sob pena de aviltamento da profissão.

Da Plena Necessidade do suporte Técnico e Operacional à Procuradoria Municipal.

O Município de Brejão/PE trata-se de um dos menores municípios do Estado de Pernambuco, estando encravado no Agreste Meridional, tendo várias dificuldades financeiras inerentes aos municípios de menor porte, o que não é segredo para aqueles que de fato conhecem o arcabouço de dificuldades que se pode enumerar na gestão municipal.

No tocante as questões jurídicas, temos que informar que atualmente o Município de Brejão conta em seu quadro funcional, apenas com o Procurador Municipal para resolver todas as demandas judiciais em que figure o Município como parte processual, ficando muitas vezes resumido às demandas contenciosas que não são poucas.

Quanto ao suporte técnico e operacional do referido escritório de advocacia, temos que seja de extrema importância para o Município de Brejão, ao passo que, são grandes as dificuldades que impossibilitam muitas vezes o Município de receber transferências voluntárias de outros entes, tais quais: queda dos valores dos repasses constitucionais; do aumento da inadimplência no pagamento dos tributos municipais; da insipiência dos setores de arrecadação e de cobrança da dívida ativa municipal, em face da desestruturação destes pela gestão anterior; das reiteradas retenções ocorridas no FPM





Governo Municipal de Brejão

Municipal, realizadas unilateralmente pela Receita Federal do Brasil, das restrições no CAUC.



Em suma, fica clara a necessidade do Município em ter esse suporte técnico e operacional, possibilitando com isso um melhor assessoramento em favor da própria Procuradoria Municipal, ao passo que, tais questões serão devidamente assessoradas sem ter-se a necessidade de haver constantes deslocamentos por parte do Procurador Municipal.

Por outro lado, até pelo fato da Procuradoria Municipal ter apenas um profissional para responder pelas inúmeras questões judiciais que envolvem o Município, a contratação é justificável.

Nesse sentido, necessário se faz um auxílio jurídico especializado na elaboração de atos administrativos do Município, tendo em vista a necessidade de atender a demanda excessiva, atribuições e consultas pela equipe local, devendo ser considerado ainda a especialização do serviço.

Tal atuação foge das atividades corriqueiras por parte da Procuradoria Municipal, ao passo que, exige aprofundado conhecimento teórico e prático na esfera jurídica, sendo de extrema importância e necessidade a municipalidade obter os serviços técnicos especializados apresentados na proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **BRUNO SIQUEIRA - Advogados Associados**.

Pareço,

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito





Governo Municipal de Brejão

Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93
PAREÇO PELA REGULARIDADE DO CERTAME, podendo a Exma.
Gestora e a CPL prosseguir com as demais fases de homologação,
contrato e ordem de serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 04 de Março de 2021.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
PROCURADOR MUNICIPAL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220728043132.pdf>
assinado por: idUser 56